



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
11ª VARA

31

Processo nº 0002410-43.2016.4.05.8100
Classe 120 - Inquérito
Autor: Delegado de Polícia Federal
Indiciado: A Apurar

DECISÃO

1- O Ministério Público Federal ofereceu denúncia em desfavor de JOSÉ NEWTON LOPES DE FREITAS, MÁRCIO FEITOZA DE ALBUQUERQUE FREITAS, MARCO FEITOZA DE ALBUQUERQUE FREITAS, FRANCISCO HELIONIDAS DIÓGENES PINHEIRO NETO, ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE, CLÁUDIO HENRIQUE DE CASTRO SARAIVA CÂMARA, HENRIQUE SÉRGIO RIBEIRO DE ABREU, ARLEY ABREU SILVA e NELSON OTOCH, ali qualificados, atribuindo-lhes a prática dos delitos tipificados no art. 7º, I e II, da Lei nº 7492/86.

2- Cabe registrar que no recebimento de denúncias há mero juízo de delibação, ou seja, não cabe ao órgão jurisdicional perscrutar acerca da procedência da pretensão punitiva, mas apenas examinar se a denúncia preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e se há algum motivo para rejeitá-la, na forma do art. 395 do mesmo diploma legal. É impróprio exigir-se, até para não comprometer a imparcialidade que se espera do órgão julgador, uma análise aprofundada da procedência da pretensão punitiva exposta pelo Ministério Público.

3- Feita essa observação, tenho que a denúncia atende aos parâmetros do art. 41 do Código de Processo Penal, estando lastreada em elementos indiciários concretos.

4- Dessa forma, ante a existência dos requisitos autorizadores para o seu recebimento, eis que presentes, em tese, a materialidade do fato e indícios de autoria, bem como ausentes as causas de rejeição (art. 395 do CPP), recebo a denúncia de que se cuida.

5- Providencie a Secretaria a autuação da referida peça como Ação Penal, a ser distribuída por dependência ao Inquérito nº 0002410-43.2016.4.05.8100, processo aquele em que deverá ser anotado no polo ativo Ministério Público Federal e, no passivo, os nomes dos acusados, com a

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

inclusão do(s) número(s) do(s) documento(s) do(a/s) denunciado(a/s) informado(s) na denúncia (RG e/ou CPF) no sistema de dados processuais.

6- Citem-se os denunciados para apresentar resposta à acusação no prazo de 10 (dez) dias, na forma escrita e por intermédio de advogado(s) habilitado(s), nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal. Caso não resida(m) nesta cidade, expeça(m)-se carta(s) precatória(s) para tal fim.

7- Deverão ficar cientes os acusados de que, caso transcorrido *in albis* o prazo que lhes foi assinado, os autos serão encaminhados à Defensoria Pública da União, para cumprimento da exigência processual no mesmo prazo.

8- Expedientes necessários.

Fortaleza, 7 de fevereiro de 2017.



HELOÍSA SILVA DE MELO
Juíza Federal Substituta, respondendo pela 11ª Vara.
(Ato nº 21/CR, de 20/01/2017)